DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 16 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO SP-ÁGUAS Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece as competências da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP-Renasce Tietê (UGP-RT).

Processo SEI 137.00000148/2023-01

O Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, com fundamento na Lei Complementar n.º 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, bem como no Decreto nº 67.725, de 29 de maio de 2023,

DELIBERA:

Artigo 1º - Compete à Unidade de Gerenciamento do Programa – Renasce Tietê - UGP-RT:

I - coordenar a implantação de mecanismos de planejamento, administração financeira, controle interno e gestão operativa adaptados aos procedimentos adotados pelo Estado e pelo BID para a preparação do pedido de financiamento, execução e gerenciamento do Programa;

II - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do Programa, conforme obrigações decorrentes dos compromissos firmados com a equipe do BID e do contrato de financiamento;

III - zelar pela eficiência operativa na implementação dos diversos componentes e atividades do Programa;

IV - atuar como elo de gestão e entendimentos junto ao BID, órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como organizações sociais com relevância para a execução do Programa;

V - fazer gestões junto às áreas competentes dos municípios de São Paulo, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Salesópolis, com territórios na área de intervenção do Programa, com o objetivo de articular a participação deles nas fases de preparação e execução do Programa, em conformidade com as etapas de implantação;

VI - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras do Programa, de acordo com o movimento contábil e financeiro, as fontes de recursos e com as normas e requerimentos do BID, órgãos estaduais e federais envolvidos;

VII - observar as diretrizes ambientais, sociais e de reassentamento, adotadas pelo BID, nas suas atividades;

VIII - zelar pela aplicação das diretrizes e políticas do BID nos processos de aquisição de bens e serviços necessários à implantação, execução e gerenciamento do Programa, bem como aquelas emanadas da Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas da União, no que couber;

IX - gerenciar, no âmbito de sua atuação, os contratos de obras, serviços e aquisição de bens, atestando o cumprimento dos marcos contratuais, a sua execução e autorizando os respectivos pagamentos;

X - formular e propor ajustes interinstitucionais, tais como protocolos de intenção, cooperação técnica e convênios necessários à implementação do Programa, submetendo-os à análise e aprovação do BID no que couber;

XI - incorporar a participação de técnicos indicados pelas entidades parceiras ou coexecutoras do Programa e estabelecer mecanismos de articulação e coordenação com elas;

XII - dimensionar os recursos humanos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento; e

XIII - preparar as informações necessárias à divulgação do Programa.

Artigo 2º - A UGP-RT terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenação de Planejamento/Monitoramento;

III- Coordenação de Comunicação;

IV - Coordenação Ambiental e Social;

V- Coordenação de Projetos e Obras; e

VI - Coordenação de Aquisições e Administrativo-Financeiro.

Artigo 3º - Ao Coordenador Geral compete:

I - coordenar a implantação de mecanismos de planejamento, aquisições, contratações, administração financeira, controle interno e gestão operativa adaptados aos procedimentos adotados pelo Estado e pelo BID para a execução e gerenciamento do Projeto, visando o atendimento aos objetivos, metas e cronogramas acordados com o BID e incentivando a agilização dos trâmites burocráticos de forma a buscar a eficiência e a eficácia na condução dos trabalhos;

II - consolidar informações sobre as atividades realizadas, a elaboração de documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do Projeto, conforme obrigações decorrentes dos compromissos firmados com o BID no contrato de empréstimo;

III - zelar pela eficiência operativa na implementação dos diversos componentes e atividades do Projeto;

IV - atuar como elo de gestão e entendimentos junto ao BID, órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como organizações sociais com relevância para a execução do Projeto;

V - fazer gestões junto às áreas competentes dos municípios de São Paulo, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Salesópolis, com territórios na área de intervenção do Projeto Renasce Tietê, com o objetivo de articular a participação deles na execução do Projeto, em conformidade com as etapas de implantação;

VI - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras do Projeto, de acordo com o movimento contábil e financeiro, as fontes de recursos e com as normas e requerimentos do BID, órgãos estaduais e federais envolvidos;

VII - zelar pelo cumprimento dos PGAS aprovados pelo BID para os componentes 1 e 2;

VIII - fazer com que sejam observadas as políticas ambientais e sociais do BID, nas atividades do Projeto;

IX - fazer com que sejam aplicadas as diretrizes e políticas do BID nos processos de aquisição de bens e serviços necessários à implantação, execução e gerenciamento do Projeto, bem como aquelas emanadas da Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas da União, no que couber;

X - coordenar o gerenciamento dos contratos de obras, serviços e aquisição de bens, fazendo com que sejam cumpridos os marcos contratuais, a sua execução e os respectivos pagamentos;

XI - coordenar a formulação e a proposição de ajustes interinstitucionais, tais como protocolos de intenção, cooperação técnica e convênios necessários à implementação do Projeto, submetendo-os à análise e aprovação do BID, no que couber;

XII - incorporar a participação de técnicos indicados pelas entidades parceiras do Projeto e estabelecer mecanismos de articulação e coordenação com eles;

XIII - dimensionar os recursos humanos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento;

XIV - coordenar a preparação das informações necessárias à divulgação do Projeto; e

XV - reportar à SP-ÁGUAS e à SEMIL o andamento dos processos visando o pleno desenvolvimento da implementação do Projeto.

Artigo 4º - Compete à Coordenação de Comunicação:

I - preparar as informações necessárias à divulgação do Projeto junto ao público-alvo, com base nas demandas das demais assessorias da UGP, incluindo a Ambiental e Social;

II - assessorar a SP-ÁGUAS, a SEMIL e o Governo do Estado de São Paulo na divulgação do Projeto e na promoção de sua sustentabilidade;

III - exercer as funções de ouvidoria da UGP; e

IV - desenvolver e implementar o mecanismo de comunicação previstos no PGAS dos Componentes 1 e 2.

Artigo 5º - Compete à Coordenação de Planejamento/Monitoramento:

I - implantar e executar os mecanismos de planejamento da implementação do Projeto;

II - implantar e executar os mecanismos de monitoramento da implementação do Projeto;

III - consolidar informações e elaborar documentos e relatórios periódicos demandados pelo BID;

IV - gerenciar e acompanhar as avaliações intermediária e final do Projeto realizadas por empresas contratadas para esse fim;

V - manter o controle do cumprimento dos compromissos e cláusulas contratuais; e

VI - preparar e acompanhar, com apoio das demais coordenadorias e assessorias, as missões do BID.

Artigo 6º - Compete à Coordenação Ambiental e Social:

I - coordenar a implantação de mecanismos de planejamento e controle das ações visando a implementação dos PGAS dos Componentes 1 e 2;

II - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão dos Componentes 1, 2 e 3;

III - zelar pela eficiência operativa na implementação das ações dos Componentes 1, 2 e 3;

IV - atuar como elo de gestão e entendimentos junto ao BID, órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como organizações sociais com relevância para a implementação dos Componentes 1, 2 e 3;

V - acompanhar os procedimentos de licenciamento ambiental e demais procedimentos para a aprovação dos projetos e ações do Projeto; e

VI - observar as salvaguardas ambientais e sociais do BID, nas suas atividades.

Artigo 7º - Compete à Coordenação de Projetos e Obras:

I - coordenar a implantação de mecanismos de planejamento, administração, controle e gestão operativa da implantação dos projetos e das obras do Projeto, sempre tendo em consideração a necessidade de cumprimento dos PGAS dos Componentes 1 e 2;

II - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do Projeto, no que se refere aos projetos e obras incluídos no Projeto;

III - propor o detalhamento do escopo e respectivas atividades do Projeto e elaborar o cronograma para a implementação;

IV - elaborar os termos de referência (TDR) para a elaboração de estudos, projetos e avaliações relativos ao Projeto, consultando os responsáveis Ambiental e Social sobre a necessidade de incluir componentes ou critérios ambientais e/ou sociais;

V - zelar pela eficiência operativa na implementação dos diversos estudos, projetos e obras implantados pelo Projeto; e

VI - gerenciar, no âmbito de sua atuação, os contratos de obras, serviços e aquisição de bens, atestando o cumprimento dos marcos contratuais, a sua execução e autorizando os respectivos pagamentos, sempre tendo em consideração a necessidade de cumprimento dos PGAS dos Componentes 1 e 2.

Artigo 8º - Compete à Coordenação de Aquisições e Administrativo-Financeiro:

I - coordenar a implantação de mecanismos de administração financeira, controle interno e gestão operativa adaptados aos procedimentos adotados pelo Estado e pelo BID para a implementação do Projeto;

II - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do Projeto, conforme obrigações decorrentes dos compromissos firmados com a equipe do BID e do contrato de financiamento;

III - propor as medidas orçamentárias adequadas de forma a dotar a entidade executora dos recursos necessários ao desenvolvimento do projeto.

IV - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras do Projeto, de acordo com o movimento contábil e financeiro, as fontes de recursos e com as normas e requerimentos do BID, órgãos estaduais e federais envolvidos;

V - elaborar as notas explicativas e acompanhar os trabalhos de auditoria, executados por empresas contratadas para a realização das auditorias independentes do Projeto;

VI - coordenar a implantação de mecanismos de aquisições, controle interno e gestão operativa adaptados aos procedimentos adotados pelo Estado e pelo BID para a implementação do Projeto;

VII - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do Projeto, conforme obrigações decorrentes dos compromissos firmados com a equipe do BID e do contrato de financiamento;

VIII - atualizar, quando necessário, o Plano de Aquisições do Projeto;

IX - zelar pela aplicação das diretrizes e políticas do BID nos processos de aquisição de bens e serviços necessários à implantação, execução e gerenciamento do Projeto, bem como aquelas emanadas da Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas da União, no que couber; e

X - gerenciar, no âmbito de sua atuação, os contratos de obras, serviços, aquisição de bens e serviços de consultoria, atestando o cumprimento dos marcos contratuais, a sua execução e autorizando-os.

Artigo 9º - A Unidade de Gerenciamento do Programa – Renasce Tietê - UGP-RT é vinculada ao Diretor 1, responsável pela supervisão técnica da Superintendência de Segurança Hídrica.

Artigo 10 - Revoga-se a Portaria DAEE nº 3604, de 15 de junho de 2023 e a Portaria DAEE nº 4267, de 23 de julho de 2024.

Artigo 11 - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
Diretora-Presidente